

Comissão Social de Freguesia

Regulamento Interno

Preâmbulo

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de **Freguesia de Marvila**, tendo por base os princípios de ação da Rede Social; subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

O Programa da Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro, tendo sido a sua implementação regulamentada através do Despacho Normativo n.º 8/2002 de Fevereiro. Em 14 de Junho de 2006 foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2006, que veio definir o funcionamento da Rede Social e as competências dos seus órgãos, pelo qual se rege o atual regulamento.

O presente regulamento, as deliberações do Plenário, assim como as iniciativas que sejam propostas não devem pôr em causa, a identidade de cada instituição, nem interferir com o plano de ação e com os seus princípios éticos e deontológicos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de freguesia de Marvila, adiante designada por CSF Marvila, constituída a 10 de Outubro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

A CSF Marvila é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados com ou sem fins lucrativos que o constituem, com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a promoção da inclusão social, numa lógica de compromisso coletivo.

Artigo 3.º

Objetivos

A CSF Marvila tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social;
- b) Avaliar os problemas sociais existentes;
- c) Definir prioridades de intervenção;
- d) Promover a efetiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da freguesia;
- e) Incentivar redes de apoio que garantam uma maior cobertura de serviços e equipamento na freguesia;
- f) Promover a concretização dos princípios e objetivos do Programa da Rede Social ao nível da Freguesia;
- g) Promover o desenvolvimento social integrado, potenciando sinergias, competências e recursos.

Capítulo II

Estrutura Orgânica

Secção I

Comissão Social de Freguesia

Artigo 4º.

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSF é a freguesia de Marvila.

Artigo 5º.

Sede de Funcionamento

A CSF Marvila tem sede de funcionamento nas instalações da junta de freguesia, sita na Avenida João Paulo II, Lote 526, 1º A, 1950-159 Lisboa, a quem cabe assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6º.

Composição

Integram a CSF Marvila as seguintes entidades, conforme o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Presidente da Junta de Freguesia que preside;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Qualquer pessoa disposta a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos e intervenção comunitária.

Artigo 7º.

Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros da CSF Marvila:

- a) Participar ou fazer-se representar nas secções plenárias da CSF e nos grupos de trabalho a que pertença;
- b) Requerer a convocação de reuniões do órgão Plenário, propor alterações ao regulamento interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS e da CSF;
- d) Participar ativamente na conceção, execução e avaliação da atividade da CSF.



2. Constituem deveres dos membros da CSF Marvila:

- a) Participar ou fazer-se representar nas secções plenárias da CSF e nos grupos de trabalho a que pertença, devendo justificar as ausências;
- b) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Dar a conhecer aos restantes parceiros da CSF acerca dos projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial, a fim de evitar repetições;
- d) Colaborar na elaboração, concretização e avaliação do Plano de Ação da CSF Marvila;
- e) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social CSF Marvila.
- f) Todos os elementos que compõem a CSF Marvila ou convidados para o Plenário estão obrigados a sigilo relativamente às informações constantes de processos individuais ou familiares.

Artigo 8º.

Constituição da CSF

1. A CSF Marvila é constituída por um órgão Plenário, onde tem assento os representantes das entidades que integram a CSF.
2. Para a persecução dos objetivos da CSF, podem, ainda, ser constituídos um núcleo executivo para um mandato de um ano e criados grupos de trabalho, sempre que se julgue útil.
3. O núcleo executivo deve ser composto por um número impar não inferior a três e não superior a sete elementos por um período de um ano.
4. O núcleo executivo na sua composição deverá ter um representante da junta de freguesia, e representantes das entidades que integram a CSF, de acordo com a composição referida no número anterior.
5. Os grupos de trabalho poderão chamar quer a nível de diagnóstico, quer a nível da discussão/desenvolvimento/avaliação de medidas de política social, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na CSF, possam contribuir para o sucesso da atividade. As propostas e pareceres apresentados serão, exclusivamente, da responsabilidade dos grupos de trabalho.

Artigo 9º.

Competências da CSF

Compete à CSF:

- a) Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações de pobreza existentes na Freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF;
- c) Encaminhar para o CLAS de Lisboa os problemas que excedam a capacidade de intervenção da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização de recursos existentes na Freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes sociais da Freguesia;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor e maior consciência coletiva dos problemas sociais e potencialidades;



- g) Recolher informação relativa aos problemas identificados localmente e promover a participação da população e agentes da Freguesia para que se procurem conjuntamente, a priorização dos problemas e soluções para os mesmos;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros;
- i) Articular as ações desenvolvidas pela CSF de Marvila com o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação dele decorrente, oriundos da Rede Social – CLAS Lisboa.

Artigo 10º

Adesão e processo de Constituição da CSF

1. Podem integrar a CSF as entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos referidas no art.º. 6º, que tenham aderido ao CLAS de Lisboa e que desenvolvam intervenção direta ou indireta na área social e o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local.
2. Os membros das entidades que constituem a CSF têm, obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.
3. A proposta de constituição da CSF é feita em sessão plenária, ficando registada em ata, a qual, posteriormente deve ser apresentada ao CLAS de Lisboa e assinada por todos os membros.
4. Para solicitar adesão à CSF, as entidades deverão formalizar o seu pedido em formulário próprio, cujos campos devem ser preenchidos.
5. O pedido de admissão de pessoas em nome individual, segue o procedimento referido no ponto anterior, acrescido da entrega do curriculum vitae.
6. A adesão de novos membros carece da aprovação da maioria dos membros da CSF, presentes na sessão de Plenário, devendo ficar registada em ata.
7. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter aprovação da maioria dos membros da CSF, presentes na sessão de Plenário e deve ter em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social e local;
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento das competências da CSF;
8. As entidades representadas na CSF podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente da CSF.
9. A saída de membros da CSF, carece de uma declaração escrita por parte da entidade.

Secção II

Plenário da CSF

Artigo 11º

Regime de funcionamento do Plenário

1. A CSF de Marvila reúne em Plenário geral trimestralmente.
2. Participam no Plenário, os representantes das entidades aderentes à CSF, com direito de voto por entidade. Um membro poderá representar na CSF mais do que uma entidade mas só terá direito a um voto.
3. A CSF poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado, por escrito, por qualquer membro.
4. As convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião seguindo a convocatória por ofício, fax ou *e-mail*.



5. Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar.
6. Os trabalhos das sessões plenárias iniciam-se à hora prevista com a presença do presidente ou por um elemento que o substitua, e mais de metade dos membros, ou quinze minutos após a hora prevista, com qualquer número de elementos.
7. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar num prazo de quinze dias.
8. O elemento que se apresentar no Plenário, que não seja o representante indicado na ficha de adesão, mas esteja munido de uma declaração da entidade que representa, considera-se com poder de decisão, para os assuntos expressos na ordem de trabalhos.
9. Os parceiros da CSF, que em Plenário ou em grupos de trabalho, tiverem três ausências consecutivas sem justificação ou comunicação prévia, ficarão automaticamente excluídos.
10. A aprovação das deliberações será feita por votação nominal, com a maioria simples de votos expressos. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.
11. O Plenário da CSF pode decidir alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos presentes, sob a proposta do presidente, ou sob proposta de qualquer um dos membros, tendo, o pedido de alteração, sido entregue ao presidente da CSF, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião;

Artigo 12º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada no Plenário seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração de ata cabe a todas as entidades com assento na CSF de Marvila, em regime de rotatividade, e deve ser enviada para o núcleo executivo no prazo máximo de quinze dias após o Plenário, que remeterá no prazo de uma semana aos presentes no Plenário para proposta de alteração.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 13º

A presidência da CSF

1. A CSF será presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, que convoca o respetivo Plenário.
2. Cabe ao presidente abrir, encerrar as reuniões e conduzir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. A CSF na ausência do Presidente, elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 14º

Votação e Deliberações

1. Cada entidade parceira da CSF Marvila tem direito a um voto.
2. A votação é feita:
 - a) Por voto identificado para a aprovação de propostas;
 - b) Por voto secreto para a eleição de pessoas.
3. As deliberações são aprovadas por maioria simples.
4. Em caso de empate, o Presidente da CSF usará o direito de voto de qualidade.
5. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade.
6. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas pelo declarante e anexas à respetiva ata.

Artigo 15º

Plano e Relatório de Atividades

1. É obrigatório a apresentação e aprovação do Plano e Relatório de Atividades.
2. O Plano de Atividades deverá ser submetido à aprovação na última reunião de cada ano.
3. O Relatório de Atividades do ano transato deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 16º

Apoio Logístico

Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da CSF Marvila serão suportados no quadro da parceria.

Artigo 17º

Casos Omissos

No que concerne a tudo o que não seja expresso ou previsto no presente regulamento, deverá remeter-se para a Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, para o decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social, o seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, e ainda, para o Plenário da CSF Marvila.

Artigo 18º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram a CSF Marvila podendo ser alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSF presentes no Plenário no qual sejam propostas as referidas alterações.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião plenária da CSF Marvila.